

## **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

### **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

Divulga, para Consulta Pública, minuta de Resolução que estipula novo Programa de Metas para Refrigeradores e Congeladores

**A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE INDICADORES E NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CGIEE, Substituta**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso III, do Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000328/2022-87, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Resolução do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, que estipula novo Programa de Metas para Refrigeradores e Congeladores.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico [www.gov.br/mme/pt-br](http://www.gov.br/mme/pt-br), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia pelo período de trinta dias, a contar da data de publicação desta Resolução, por meio do citado Portal e em Audiência Pública, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, às 14:00 horas, por meio virtual, a ser divulgado oportunamente no site do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SAMIRA SANA FERNANDES DE SOUSA CARMO**

ANEXO I À Resolução Nº 2, DE 29 DE dezembro DE 2022

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2023

Aprova o Programa de Metas para Refrigeradores e Congeladores.

**A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE INDICADORES E NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CGIEE, Substituta**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º, 5º e 8º, do Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, e o que consta no Processo nº 48360.000328/2022-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas para Refrigeradores e Congeladores, na forma constante do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SAMIRA SANA FERNANDES DE SOUSA CARMO**

## **ANEXO**

### **PROGRAMA DE METAS PARA REFRIGERADORES E CONGELADORES**

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Refrigeradores e Congeladores, atendendo ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

§ 1º Os equipamentos de que trata a presente Regulamentação, mencionados na Portaria Interministerial nº 01/MME/MDIC/MCTIC, de 14 de maio de 2018, são Refrigeradores e Congeladores de uso doméstico, de fabricação nacional ou importados, para comercialização e/ou uso no Brasil, classificados em categorias segundo normas próprias, conforme indicado na Tabela 1.

Tabela 1- Categorias

<b>Categorias</b>	<b>Norma para caracterização das categorias</b>
Frigobar Refrigerador Refrigerador Frost-Free Combinado Combinado Frost-Free Side-by-side Congelador Vertical Congelador Vertical Frost-Free Congelador Horizontal	IEC 62552:2020

2º Os equipamentos indicados no § 1º são destinados à operação em corrente alternada de 60 Hz e tensões nominais de 127 V ou 220 V, ou faixas de tensão que englobem as mesmas ou, ainda, para operação em corrente contínua.

Art. 2º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto na Tabela 2, os níveis máximos de consumo (C/Cp) dos Refrigeradores e Congeladores, caracterizados nos termos do art. 1º deste Anexo, sendo que, para a etapa 1, mantém-se a IEC 62552-3:2007 como norma de ensaio de desempenho e, para a etapa 2, adota-se a norma de ensaio IEC 62552-3:2020.

Tabela 2- Níveis Máximos de Consumo C/Cp Para Refrigeradores e Congeladores

	<b>Etapa 1</b> <b>(Norma de Ensaio de Desempenho IEC 62552-3:2007)</b>	<b>Etapa 2</b> <b>(Alteração para a Versão da Norma de Ensaio IEC 62552-3:2020)</b>
<b>Refrigeradores e Congeladores</b>	85,5%	90%

Art. 3º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Refrigeradores e Congeladores objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto na Tabela 2 do art. 2º deste Anexo, estão definidas na Tabela 3.

Tabela 3- Datas Limite

	<b>Etapa 1</b>	<b>Etapa 2</b>
Fabricação e Importação	31/12/2023	31/12/2025
Comercialização por Fabricantes e Importadoras	31/12/2024	31/12/2026
Comercialização por Atacadistas e Varejistas	31/12/2025	31/12/2027

Art. 4º O mecanismo de avaliação da conformidade dos níveis máximos de consumo (C/Cp) dos Refrigeradores e Congeladores de que trata este Programa de Metas é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 5º Até as datas estabelecidas no art. 3º, para entrada em vigor da Etapa 1, os referidos equipamentos ficam sujeitos aos níveis máximos de consumo estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 01/MME/MDIC/MCTIC, de 14 de maio de 2018.

Art. 6º O CGIEE será o responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, propondo ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.